

## **Aula 01**

*TJ-MG (Oficial Judiciário - Oficial de  
Justiça) Bizu Estratégico - 2022  
(Pós-Edital)*

Autor:

**Elizabeth Menezes de Pinho Alves,  
Heloísa Tondinelli, Jefferson de  
Souza Correia, Késia Vieira Ramos  
de Oliveira, Leonardo Mathias,  
10 de Agosto de 2022  
Paulo Júnior**

# BIZU ESTRATÉGICO – DIREITO CONSTITUCIONAL

## TJ-MG (OFICIAL JUDICIÁRIO – OFICIAL DE JUSTIÇA)

Fala, pessoal. Tudo certo?

Neste material, trazemos uma seleção de bizzus da disciplina de **DIREITO CONSTITUCIONAL** para o concurso do **TJ-MG (Oficial Judiciário – Oficial de Justiça)**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos através de tópicos do conteúdo programático que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os bizzus destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto).

*Leonardo Mathias*



*@profleomathias*



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos pela Banca **IBFC**, nos últimos anos:

Direito Constitucional	
Assunto	% de cobrança
Poder Judiciário	13,33%
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	11,43%
Poder Legislativo	11,43%
Funções Essenciais à Justiça	10,48%
Organização do Estado	10,48%
Administração Pública	10,48%

Pessoal, neste material abordaremos os tópicos com maior incidência nas questões da banca, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso. Dessa forma, os demais assuntos não serão contemplados neste *bizu*.

Segue uma tabela contendo a numeração dos *bizus* referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:



<b>Direito Constitucional – TJ-MG</b>		
<b>Assunto</b>	<b>Bizus</b>	<b>Caderno de Questões</b>
Direitos e Deveres Individuais e Coletivos	1 a 23	<a href="http://questo.es/h313ir">http://questo.es/h313ir</a>
Administração Pública	24 a 26	<a href="http://questo.es/w4rabu">http://questo.es/w4rabu</a>
Organização do Estado	27 a 29	<a href="http://questo.es/e3fa5j">http://questo.es/e3fa5j</a>
Poder Legislativo	30 a 35	<a href="http://questo.es/qr3up7">http://questo.es/qr3up7</a>
Poder Judiciário	36 a 42	<a href="http://questo.es/3nwtbc">http://questo.es/3nwtbc</a>
Funções Essenciais à Justiça	43 a 45	<a href="http://questo.es/yu7hrk">http://questo.es/yu7hrk</a>



## Apresentação

Olá, futuro(a) aprovado(a)! Antes de darmos início aos nossos trabalhos, farei uma breve apresentação:



Meu nome é **Leonardo Mathias**, tenho 32 anos e sou natural do Rio de Janeiro. Atualmente, vivo em São Paulo em virtude do exercício do cargo de **Auditor de Controle Externo** no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (**TCE-SP**), tendo sido aprovado no último certame, realizado no ano de 2017.

Sou Bacharel em Administração e Ciências Navais pela Escola Naval (2011), Pós-Graduado em Gestão Pública pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Pós-Graduado em Intendência pelo Centro de Instrução e Adestramento Almirante Newton Braga, e trabalhei durante vários anos como Oficial do Corpo de

Intendentes da Marinha do Brasil, tendo alcançado o posto de Capitão.

Meu contato com os concursos públicos começou cedo: aos 13 anos, em 2003, fui aprovado nos principais certames militares de nível médio existentes no Brasil (Colégio Naval e EPCAr). Após quase 13 anos de vida na caserna, decidi buscar novos horizontes de vida e voltei a estudar para concursos públicos, tendo tido a felicidade de ser aprovado em alguns concursos, inclusive da Área Fiscal, mas optei por tornar-me Auditor de Controle Externo do TCE-SP.

Como pode perceber, há pouco tempo, eu estava justamente aí onde você, concurseiro, está. Logo, utilizarei as experiências e conhecimentos adquiridos ao longo da minha trajetória para auxiliá-lo(a) na disciplina de **Direito Constitucional**. Fiz uma análise bem cautelosa dos pontos mais queridos pela nossa banca, e todos eles estão aqui! Cada questão no concurso vale ouro, então não podemos dar bobeira! Mãos à obra!

*Leonardo Mathias*



## Direitos e Garantias Individuais

### 1. Direito à vida

- i. Possui uma dupla acepção:
  - Direito a permanecer vivo;
  - Direito a ter uma vida digna.
- ii. **Mínimo existencial:** proteção social mínima para que uma pessoa tenha uma existência digna.

### 2. Igualdade material

- i. Tratar os iguais com igualdade e os desiguais com desigualdade, na medida de suas desigualdades.
- ii. Cotas raciais: duas formas de aferição: heteroidentificação e autodeclaração. Ambas as formas são admitidas pelo STF.

### 3. Liberdade de expressão

- i. Art. 5º, IV, da CF: *É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.*
- ii. Biografias não autorizadas: o STF admitiu a realização de biografias, mesmo sem a autorização do biografado. O autor da biografia, porém, poderá ser condenado a indenizar o biografado, caso cause algum tipo de dano.

### 4. Liberdade de associação

Art. 5º, CF (...)

*XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;*

*XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;*

*XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;*

*XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;*

*XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

### 5. Direito de reunião



Art. 5º, CF (...)

*XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;*

- i. Basta o prévio aviso. Não necessita de autorização do Poder Público.
- ii. O **Mandado de Segurança** é o remédio constitucional que protege o direito de reunião.
- iii. Marcha da Maconha não é considerada apologia ao crime. Trata-se do legítimo exercício do direito de reunião e da liberdade de expressão.

## 6. Extradicação

Art. 5º, CF (...)

*LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*

*LII - não será concedida extradicação de estrangeiro por crime político ou de opinião;*

- i. **Brasileiro nato não pode ser extraditado em nenhuma hipótese.** Atenção para os casos em que o brasileiro nato perde a nacionalidade por ter adquirido outra. Nesse caso poderá ser extraditado.
- ii. Já o brasileiro naturalizado pode ser extraditado em duas hipóteses:
  - Crime comum praticado antes da naturalização;
  - Envolvimento com o tráfico ilícito de drogas, a qualquer tempo (antes ou depois da naturalização).

## 7. Habeas corpus

- i. Tutela o direito à liberdade;
- ii. Pode ser repressivo ou preventivo:
  - Repressivo: Quando o cerceamento da liberdade já ocorreu.
  - Preventivo: a liberdade ainda não foi cerceada, mas há o risco de que isso ocorra.
- iii. Não é necessário estar assistido por advogado para impetrar o HC;
- iv. É uma ação gratuita.
- v. Pessoa Jurídica pode impetrar HC, mas sempre em favor de uma Pessoa Física.



## 8. Habeas data

- i. Dupla finalidade:
  - Assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;
  - Promover a retificação de dados, quando não se prefira fazer por um processo sigiloso, judicial ou administrativo.
- ii. Caráter personalíssimo.
- iii. Exceção: o cônjuge supérstite (sobrevivente) pode impetrar *habeas data* para tomar conhecimento de informações daquele que faleceu.
- iv. Precisa de advogado para ser impetrado.
- v. É uma ação gratuita.
- vi. É necessário comprovar o interesse de agir, o qual é demonstrado pela recusa ou pela demora da administração em fornecer os dados.

## 9. Mandado de Segurança

- i. Objetiva proteger **direito líquido e certo**, não amparado por Habeas corpus ou Habeas data.
- ii. Possui caráter residual.
- iii. Ex: direito a obter certidões.
- iv. Mandado de Segurança Coletivo: atuam em substituição processual (não precisa autorização dos filiados). Pode ser impetrado por:
  - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
  - Entidade de Classe (obs: o direito pode ser de interesse de apenas parte da categoria);
  - Organização Sindical;
  - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.

## 10. Mandado de Injunção

- i. É cabível quando a falta de norma regulamentadora estiver inviabilizando o exercício de um direito constitucional: Omissão inconstitucional.
- ii. Ex: direito de greve dos servidores públicos. O STF, ao julgar um Mandado de Injunção, decidiu que enquanto não for regulamentado o direito de greve dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, a lei de greve dos trabalhadores celetistas.



- iii. Mandado de Injunção Coletivo:
- v. Pode ser impetrado por:
  - Partido Político com representação no Congresso Nacional;
  - Entidade de Classe;
  - Organização Sindical;
  - Associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos 1 ano.
  - Defensoria Pública;
  - Ministério Público.
- iv. A corrente adotada pela lei 13.300/16 (Lei do Mandado de Injunção) é a concretista intermediária individual:
  - Concretista: o Poder Judiciário não vai se limitar a declarar a mora legislativa. O PJ vai buscar garantir a concretização daquele direito.
  - Intermediária Individual: em regra, o Mandado de Injunção produz efeito *inter partes* (entre as partes). Excepcionalmente pode ser dado efeito *erga omnes* (para todos).

## 11. Ação Popular

- i. Proposta pelo CIDADÃO, ou seja, por aquele que está no pleno exercício dos direitos políticos. Exige a apresentação do título de eleitor para propor a ação.
- ii. Tem como objetivo **anular um ato lesivo ao patrimônio público, à moralidade administrativa, ao meio ambiente, ou ao patrimônio histórico cultural.**
- iii. É necessária a assistência por advogado.
- iv. Em caso de improcedência da ação, o autor, salvo comprovada má-fé, é isento de custas.
- v. Não há foro por prerrogativa de função em ação popular.

## 12. Direito de Propriedade

- i. Não é um direito absoluto;
- ii. A CF prevê que a propriedade deve atender sua função social.
- iii. Também há mecanismos de intervenção do Estado na propriedade privada:
  - **Desapropriação:** o bem era do particular e passa a ser do Poder Público. Em regra, a desapropriação é precedida de indenização justa e em dinheiro. Exceções:



- Desapropriação para fins de reforma agrária: a indenização será em títulos da dívida agrária.
- Desapropriação de imóvel urbano que não cumpre sua função social: indenização em títulos da dívida pública.
- Desapropriação confiscatória: utilização de mão-de-obra escrava ou de cultivo ilegal de plantas psicotrópicas: não há indenização.
- **Requisição Administrativa:** o bem é do particular, mas o Poder Público vai utilizar o bem. A indenização é ulterior e será devida apenas se houver dano.
- O Direito de Propriedade protege também os bens intangíveis. Ex: marcas e patentes.
- **Direito autoral:** Direito vitalício e transmissível aos herdeiros. Art. 5º, XXVII, da CF: *aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;*
- **Patentes:** Privilégio temporário de utilização. Art. 5º, XXIX, da CF: *a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;*

### 13. Mandados de Criminalização

- i. A Constituição Federal não tipifica crimes, mas impõe mandados de criminalização. São espécies de ordens dadas ao legislador para que ele tipifique um crime. Ex: Tortura, Tráfico, Terrorismo e Hediondos.
- ii. Art. 5º, XLIII, da CF - *a lei considerará crimes **inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia** a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;*
- iii. Para facilitar a memorização:
  - **Imprescritíveis:** RAção
  - **3TH** não tem **graça**
  - **Inafiançáveis:** RAção + 3TH



#### IMPRESCRITÍVEIS

- RACISMO
- AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO

#### INAFIANÇÁVEIS

- RACISMO
- 3T
- HEDIONDOS
- AÇÃO DE GRUPOS ARMADOS, CIVIS OU MILITARES, CONTRA A ORDEM CONSTITUCIONAL E O ESTADO DEMOCRÁTICO

#### INSUSCETÍVEIS DE GRAÇA OU ANISTIA

- 3T
- HEDIONDOS

### 14. Tratados internacionais de Direitos Humanos

- Ingressam de dois modos no ordenamento jurídico brasileiro:
  - Equivalentes às Emendas Constitucionais: aprovados em dois turnos em cada casa do Congresso Nacional, pelo quórum de 3/5 dos membros (Quórum qualificado)
  - Status Supralegal: Aprovados pelo rito ordinário.

### 15. Presunção de Inocência

- Art. 5º, LVII, da CF - *ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*
- Atualmente o STF entende que a execução de pena após decisão de segunda instância (antes do trânsito em julgado) viola o princípio da presunção de inocência.

### 16. Direito à Inviolabilidade do domicílio

- A entrada na casa do morador, em regra, depende do seu consentimento. Exceções:
  - Flagrante delito;
  - Desastre;
  - Prestar socorro;
  - Por ordem judicial, durante o dia;
  - O conceito de casa abrange: quarto de hotel ocupado, consultório médico, consultório odontológico, escritório de advocacia, *trailers*, motor-home.
  - Não abrange: bares e restaurantes, posto que são locais abertos ao público.
  - Obs: "Boleia" do caminhão: para o STJ não pode ser considerado local de trabalho, uma vez que não é um ambiente estático. Assim, não está protegida pela inviolabilidade do domicílio.



- ii. **Crimes Permanentes:** o STF decidiu que a entrada forçada em domicílio deve estar apoiada em fundadas razões, a serem justificadas *a posteriori*, de que no interior da residência está sendo praticado um crime.

## 17. Escusa de Consciência

- i. Art. 5º, VIII, CF - *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;*
- ii. Em caso de dupla recusa pode ocorrer a privação de direitos. Por exemplo: perda dos direitos políticos.

## 18. Segurança Jurídica

- i. **Direito Adquirido:** o indivíduo já cumpre todos os requisitos para obter determinado direito. A mudança nas regras não afeta o indivíduo.
- ii. **Expectativa de Direito:** a pessoa ainda não possui todos os requisitos preenchidos. Ex: pelas regras atuais, o indivíduo irá se aposentar daqui a 10 anos. Se as regras mudarem, ele poderá ser afetado.
- iii. OBS: Não há direito adquirido face a uma nova Constituição.

## 19. Sigilo das Comunicações Telefônicas

Art. 5º, CF (...)

*XII - É inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.*

- i. **Interceptação Telefônica:** consiste em ter acesso ao conteúdo da conversa, feita por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Somente pode ser determinada por Juiz e em um processo ou investigação de natureza criminal.
- ii. **Gravação Telefônica:** é aquela feita diretamente por um dos interlocutores do diálogo, sem o consentimento ou ciência do outro.
- iii. **Quebra do sigilo telefônico:** consiste em ter acesso aos registros telefônicos. Pode ser determinada por Juiz ou por CPI.
- iv. **Escuta telefônica:** é a captação de conversa feita por um terceiro, com o conhecimento de apenas um dos interlocutores.



- v. **ATENÇÃO:** apenas a primeira situação (**Interceptação Telefônica**) se enquadra na proteção do inciso XII, considerando o STF lícita, para efeito de prova, a gravação de conversa telefônica por um dos envolvidos, salvo a existência de causa legal de sigilo ou reserva.

## 20. Direitos do Preso

- i. A CF assegura alguns direitos à pessoa presa, conforme podemos verificar dos incisos do artigo 5º, abaixo colacionados:
  - LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;*
  - LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*
  - LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*
  - LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;*
- ii. Destaque para o inciso LXII, o qual afirma que a **comunicação da prisão deverá ser imediata**, ao juiz e à família do preso ou pessoa por ele indicada. **Cuidado:** as bancas costumam afirmar que essa comunicação deve ser feita em até 24h, o que está errado. 24 horas é o prazo para **encaminhar cópia do Auto de Prisão em Flagrante** ao Juiz e à Defensoria Pública (caso o preso não esteja assistido por advogado), bem como fornecer a **nota de culpa** ao preso.
- iii. Destaque também para o inciso LXIV, o qual garante ao preso a identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial.

## 21. Prova ilícita

Art. 5º, CF (...)

*LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

- i. **Atenção para a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada:** uma prova ilícita contamina todas as outras que dela derivam. É o que a doutrina denomina ilicitude por derivação; pode-se dizer também que, nesse caso, haverá comunicabilidade da ilicitude das provas ilícitas a todas aquelas que dela derivarem.



Vejamos, a seguir, importantes entendimentos do STF sobre a licitude/ilicitude de provas:

- 1) É **ilícita** a prova obtida por meio de **interceptação telefônica sem autorização judicial**.
- 2) São **ilícitas** as provas obtidas por meio de **interceptação telefônica determinada a partir apenas de denúncia anônima**, sem investigação preliminar.
- 3) São **ilícitas** as provas obtidas mediante gravação de conversa informal do indiciado com policiais, por constituir-se tal prática em **“interrogatório sub-reptício”**, realizado sem as formalidades legais do interrogatório no inquérito policial e sem que o indiciado seja advertido do seu direito ao silêncio.<sup>61</sup>
- 4) São **ilícitas** as provas obtidas mediante **confissão durante prisão ilegal**. Ora, se a prisão foi ilegal, todas as provas obtidas a partir dela também o serão.
- 5) É **lícita** a prova obtida mediante **gravação telefônica feita por um dos interlocutores** sem a autorização judicial, caso haja **investida criminosa** daquele que desconhece que a gravação está sendo feita. Nessa situação, tem-se a legítima defesa.
- 6) É **lícita** a prova obtida por **gravação de conversa telefônica** feita por um dos interlocutores, sem conhecimento do outro, quando **ausente causa legal de sigilo ou de reserva da conversação**.<sup>62</sup>
- 7) É **lícita** a prova consistente em **gravação ambiental** realizada por **um dos interlocutores sem o conhecimento do outro**.<sup>63</sup>

## 22. Uso de algemas

Súmula Vinculante nº 11 do STF:

*Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.*

### i. Mnemônico:

**P**erigo à integridade física própria ou alheia;  
**R**esistência;  
**F**undado receio de fuga.



## 23. Sigilo Bancário

- i. O sigilo bancário é composto pelos dados e informações constantes nas contas correntes e aplicações diversas em instituições financeiras, sendo proibida a divulgação indevida, de modo a preservar a intimidade do titular.
- ii. Os recursos públicos não estão abrangidos pelo sigilo bancário.
- iii. Conforme jurisprudência do STJ, o Fisco poderá requerer informações bancárias diretamente das instituições financeiras em processo administrativo tributário. No entanto, se o intuito é utilizar os dados em processo criminal, dependerá de autorização judicial.

# Administração Pública

## 24. Organização da Administração Pública

- i. **Administração Direta** - conjunto de **órgãos públicos** que integram os entes políticos e que exercem as tarefas administrativas do Estado de forma **centralizada**.
- ii. **Administração Indireta** - Estado atua de forma **descentralizada**, por meio de **entidades com personalidade jurídica própria**. Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.
- iii. **Desconcentração**- distribuição de competências dentro de uma **mesma pessoa jurídica**.
- iv. **Descentralização** - criação de **entidades da Administração Indireta**, com **transferência da titularidade** de alguns serviços a elas.

## 25. Princípios Constitucionais

- i. Princípios explícitos: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência LIMPE**
  - **Impessoalidade:**
    - **finalidade** - atuação da Administração deve buscar a satisfação do interesse público;
    - **vedação à promoção pessoal** - *a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;*



- **isonomia** – ex.: exigência de concurso público para acesso a cargos públicos;
  - **os atos praticados pelo agente público** não são imputados a ele, mas ao órgão ou entidade em nome do qual ele age.
- **Eficiência:**
- Avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade;
  - Avaliação periódica de desempenho;
  - Contratos de gestão;
  - Escolas de governo para formação e aperfeiçoamento de servidores públicos.
- ii. Princípios Implícitos: **controle judicial dos atos administrativos**, autotutela, presunção da segurança jurídica, **motivação, razoabilidade e proporcionalidade**, continuidade do serviço público.
- **Autotutela** - súmula nº 473 STF: *A Administração pode **anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornam **ilegais**, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los**, por motivo de **conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

## 26. Agentes públicos

<b>Concurso Público</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cargos, empregos e funções - <b>brasileiros e estrangeiros</b>, na forma da lei.</li> <li>▪ Concurso para cargos e empregos da <b>administração direta e indireta</b>.</li> <li>▪ SV 44 (STF): <i>"Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público."</i></li> <li>▪ Validade de <b>2 anos</b> prorrogável uma vez por igual período.</li> <li>▪ Aprovação dentro no nº vagas garante direito à nomeação.</li> </ul>
<b>Cargos em comissão vs funções de confiança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Cargo em comissão: livre nomeação e exoneração</b>, lei estabelecerá percentual a ser ocupado por servidores de carreira.</li> <li>▪ <b>Funções de confiança:</b> exclusivamente <b>servidores de cargos efetivo</b>.</li> <li>▪ Atribuições <b>direção, chefia e assessoramento</b>.</li> </ul>
<b>Teto remuneratório</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Teto geral - subsídio dos Ministros do STF</b></li> <li>▪ Municípios - subsídio do Prefeito</li> <li>▪ Executivo Estadual - subsídio do Governador</li> <li>▪ Legislativo Estadual - subsídio dos deputados estaduais e distritais</li> <li>▪ Judiciário Estadual - subsídios dos desembargadores do TJ.</li> <li>▪ Estados e DF podem adotar teto único - subsídios dos desembargadores do TJ (90,25% subsídio dos Ministros do STF).</li> </ul>



<i>Acumulação de cargos, empregos e funções</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Em regra, <b>vedado</b>. Salvo:</li> <li>▪ 2 cargos de professor, um cargo de professor e outro técnico ou científico, 2 cargos ou empregos a área da saúde.</li> <li>▪ O teto remuneratório aplicar-se-á a cada cargo isoladamente.</li> </ul>
<i>Mandato eletivo por servidor público</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Cargo Executivo ou Legislativo Federal, Estadual ou Distrital - afastamento do cargo e remuneração do cargo eletivo.</li> <li>▪ Prefeito - afastamento de cargo e pode optar pela remuneração.</li> <li>▪ Vereador - se houver compatibilidade de horários, são cumulativos, do contrário, afasta-se do cargo e pode escolhe remuneração.</li> </ul>
<i>Estabilidade</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Aprovação em concurso, nomeação, 3 anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho.</li> <li>▪ Poderá perder o cargo: sentença judicial transitada em julgado, processo administrativo, procedimento de avaliação de desempenho e excesso de despesa com pessoal.</li> <li>▪ <b>Reintegração</b> - servidor estável é demitido e retorna ao cargo por decisão judicial.</li> <li>▪ <b>Recondução</b>- retorno de servidor estável ao cargo de origem por reintegração de servidor que anteriormente ocupava o cargo, <b>sem indenização</b>.</li> <li>▪ Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.</li> </ul>
<i>RPPP</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Servidores públicos efetivos.</li> <li>▪ <b>Contribuem: ativos, aposentados e pensionistas.</b></li> <li>▪ Idade mínima (União): <b>mulheres - 62 anos, homens - 65 anos.</b></li> <li>▪ Previdência complementar - adesão facultativa (cada ente deve instituir)</li> <li>▪ Critérios diferenciados: servidores com deficiência, expostos a agentes nocivos à saúde, agentes penitenciários e socioeducativos, policiais.</li> <li>▪ Professores - idade reduzida em 5 anos.</li> </ul>
<i>RGPS</i>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Cargos em comissão</b>, empregos públicos, funções temporárias e ocupantes de mandatos eletivos.</li> </ul>

## Organização do Estado

Recomenda-se a leitura dos arts. 21 a 24 da CF/88 que trazem as competências dos entes federados.

### 27. Federação brasileira



- i. União, Estados, Distrito Federal e Municípios - todos **autônomos**, com capacidade de auto-organização, autolegislação, autoadministração e autogoverno.
- ii. STF julga conflitos entre União e Estados, ou entre Estados, mas não os que envolvam Municípios.
- iii. Regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões:
  - **Lei complementar estadual.**
  - **Municípios limítrofes.**
  - Integrar organização, planejamento e execução de funções públicas de interesse comum.
  - Divisão de responsabilidades entre Estados e Municípios - criação de órgão colegiado.
  - **Participação compulsória dos Municípios**, sem necessidade de aprovação das Câmaras.

## 28. Repartição de competências entre os entes federativos

- i. **Competências exclusivas da União** – são de natureza administrativa, relacionadas à prestação de serviços públicos e **indelegáveis**.
  - Súmula Vinculante nº 39 do STF: *“Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal”*. Defensoria Pública do DF passou a ser organizada e mantida pelo próprio DF.
- ii. **Competências privativas da União** – têm natureza legislativa e, por lei complementar, podem ser delegadas aos Estados e ao Distrito Federal.
  - Súmula Vinculante nº 46, **“a definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.**
- iii. **Competência comum** – possuem natureza administrativa e todos os entes atuam de forma paralela, sem subordinação entre eles.
- iv. **Competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal - na falta de lei da União sobre normas gerais, os Estados exercerão competência plena. A **superveniência de**



lei federal suspenderá a eficácia da lei estadual (não se fala em revogação) apenas no que for contrária àquela.

v. **Competência dos Estados** – competência **remanescente**. Previstas na CF/88: explorar os serviços de gás canalizado; instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões; e organizar a própria justiça.

- É inconstitucional lei estadual que obriga empresas de telefonia móvel a instalarem equipamentos de bloqueio do serviço de celular em presídio (STF - ADI 5356).

vi. **Competência dos Municípios** – legislam sobre assuntos de interesse local e suplementam a legislação federal e estadual no que couber, além de, administrativamente, atuarem em matérias de interesse local.

- Municípios podem determinar o horário de funcionamento do comércio local, mas não de agências bancárias.
- Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área, mas pode haver uma lei municipal que determina um distanciamento mínimo entre postos de gasolina por motivos de segurança.
- A União atribuiu aos **Municípios** a competência para **regulamentar e fiscalizar o transporte privado de passageiros por aplicativos móveis**. Estes não podem proibir o transporte privado por aplicativo por ferir a livre iniciativa e livre concorrência.

## 29. Alterações na estrutura da federação

i. **Formação dos Estados:**

- Fusão, incorporação, subdivisão ou cisão, desmembramento-anexação e desmembramento-formação.
- **Plebiscito** com a população dos Estados afetados (não apenas com população da região afetada).
- **Oitiva das Assembleias Legislativas** (caráter opinativo).
- **Lei complementar federal**.

ii. **Formação dos Municípios:**



- Lei complementar federal fixando período para criação, incorporação, fusão e desmembramento de Municípios (ainda não editada, então, hoje, Municípios não podem ser criados).
- Lei ordinária federal determinado os requisitos genéricos.
- Divulgação de **estudos de viabilidade municipal**.
- Consulta, por **plebiscito**, às populações dos Municípios envolvidos.
- **Lei ordinária estadual**.

## Poder Legislativo

### 30. Estrutura do Poder Legislativo

- União - bicameral:
  - **Câmara dos Deputados**- **representantes do povo**, eleitos pelo sistema proporcional. Número por Estado depende da população, Territórios elegem 4 deputados federais.
  - **Senado Federal**- **representantes dos Estados e do DF**, 3 por unidade da federação.
- Estados: unicameral - Assembleia Legislativa.
- Municípios: Vereadores (número varia com população do Município) - Câmara Municipal.

### 31. Comissões

- Comissões parlamentares** - **órgãos técnicos**, apreciam as proposições de sua especialidade e fiscaliza os atos do poder público, nos respectivos campos de atuação.
- Procedimento legislativo abreviado** - comissão aprecia projeto de dispense apreciação do plenário.
- Comissões parlamentares de inquérito (**CPI's**) - fiscalização:
  - Criadas por **requerimento de 1/3 dos membros da Casa Legislativa**.
  - Indicação de **fato certo** a ser investigado e **fixação do prazo**.
  - **Não julgam**, conclusões são repassadas ao Ministério Público para que adote medidas cabíveis.
  - Poder determinar **quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico do investigado** (CPI municipal não pode).

### 32. Atribuições do Poder Legislativo

- Atribuições do Congresso Nacional**: dependem de lei e, por isso, condicionadas a sanção do Presidente.



- A criação, transformação e extinção de cargos públicos depende de lei, mas a extinção de cargos públicos vagos pode ser feita por decreto autônomo.
- ii. **Competência exclusiva do Congresso Nacional:** dispensam a sanção do Presidente, manifestando-se pela edição de decreto legislativo.
- iii. **Competência privativa da Câmara dos Deputados:** independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.
  - Autoriza, por 2/3 dos membros, a instauração de processo contra Presidente e seu Vice.
- iv. **Atribuições do Senado Federal:** independem da sanção do Presidente, são disciplinadas mediante resolução.
  - Julga o Presidente e o Vice-Presidente nos casos de crime de responsabilidade.
  - Autoriza as operações externadas de natureza financeira de todos os entes federados.

### 33. Estatuto dos Congressistas

- i. **Imunidade Material:** Deputados (Federais, Estaduais e Distritais) e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por suas **opiniões, palavras e votos**, conexos com o mandato. Persiste após a legislatura.
- ii. **Imunidade Formal:** garante aos parlamentares a **impossibilidade de ser ou permanecer preso**, exceto crime inafiançável, e possibilidade de **sustação do andamento da ação penal**.
- iii. Prerrogativa de foro: **deputados e senadores são processados e julgados pelo STF**.
- iv. Imunidade dos **Vereadores:** invioláveis por suas **opiniões, palavras e votos** no exercício do mandato, mas apenas na **circunscrição do Município**.

## Fiscalização Contábil, Orçamentária, Patrimonial e Operacional

### 34. Controles interno e externo

- i. Controle interno: realizado no âmbito de cada Poder. Funções:
  - **Avaliar cumprimento das metas previstas no PPA**, execução dos programas de governo e dos orçamentos.
  - **Comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão** orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades, e **avaliar aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado**.
  - **Controlar as operações de crédito, avais e garantias**, bem como dos direitos e haveres.
  - **Apoiar o controle externo**.

### 35. Tribunais de Contas

- i. **Tribunais de Contas** - órgãos independentes. CF/88 proíbe que sejam criados órgãos de contas municipais, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e o do Rio de Janeiro subsistem



por terem sido criados antes de 1988. Podem ser criados órgãos estaduais para o controle externo dos municípios do Estado.

#### *Algumas atribuições de TCU (aplicam-se, de forma simétrica, aos TCEs e aos TCMs)*

- Emitir **parecer prévio sobre as contas** anuais prestadas pelo **Presidente da República**.
- **Julgas as contas** dos administradores e demais **responsáveis por recursos públicos**.
- **Apreciar atos de admissão de pessoal** pela administração direta e indireta, salvo nomeações para cargos em comissão, bem como concessões de **aposentadorias, reformas e pensões**.
- Realizar **inspeções e auditorias** de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos **Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário**.
- **Aplicar aos responsáveis**, em caso de **ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas**, as **sanções** previstas em lei, como multa proporcional ao dano causado ao erário.
- Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- O TC **não susta a execução de contratos**. Em caso de irregularidades, a sustação **cabará ao Congresso Nacional, que solicitará ao Executivo a anulação desses atos**. Caso essas medidas não sejam adotadas no prazo de noventa dias, o TC decidirá.
- As decisões do TC de que resulte **imputação de débito** ou multa terão eficácia de **título executivo**.
- O TCU pode **requisitar informações sobre operações de crédito originárias de recursos públicos**.

## Poder Judiciário

### 36. Poder Judiciário

- i. O Poder Judiciário é o responsável pelo exercício de uma das funções políticas do Estado: a **função judicial ou jurisdicional**.
- ii. É o Poder Judiciário competente para exercer a jurisdição, solucionando conflitos e *"dizendo o Direito"* diante de casos concretos.
- iii. No Brasil, adota-se o **sistema inglês de jurisdição**. Nesse modelo, apenas o Poder Judiciário faz coisa julgada material, isto é, **decide casos concretos com definitividade**.
- iv. Vigora o princípio da inafastabilidade de jurisdição, segundo o qual *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"* (art. 5º, XXXV).
- v. O STF é o órgão de cúpula da organização judiciária brasileira, exercendo, simultaneamente, as funções de Corte Constitucional e de órgão máximo do Poder Judiciário.
- vi. Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada **autonomia administrativa e financeira**.



## 37. Órgãos do Poder Judiciário

*Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:*

*I - o Supremo Tribunal Federal;*

*I-A o Conselho Nacional de Justiça;*

*II - o Superior Tribunal de Justiça;*

*II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;*

*III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;*

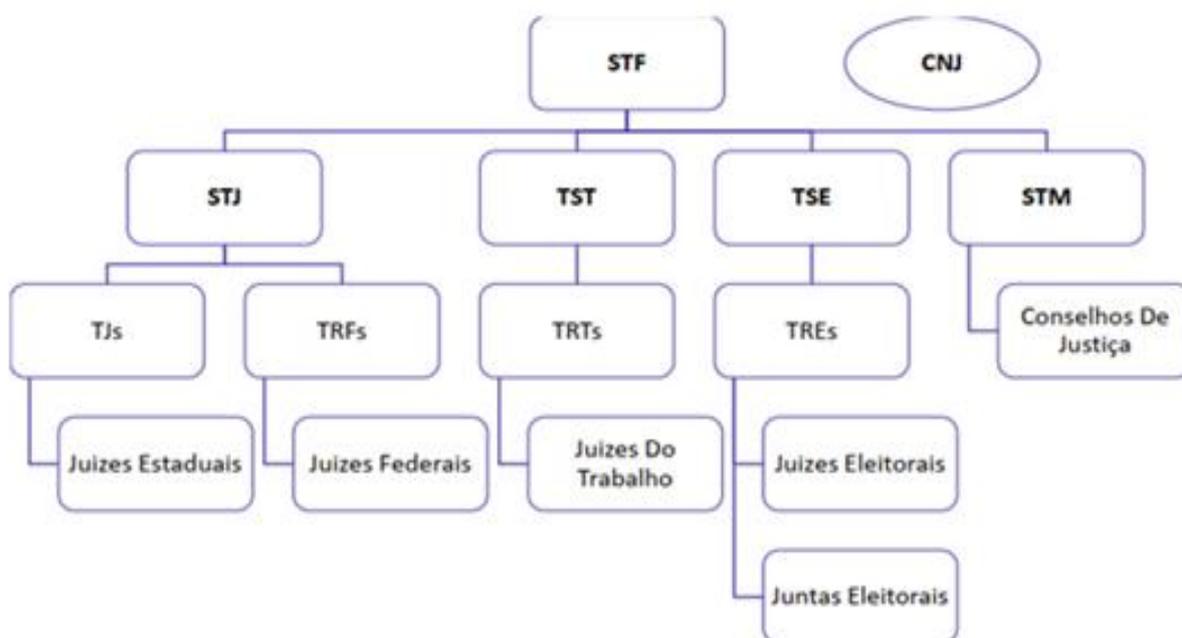
*IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;*

*V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;*

*VI - os Tribunais e Juízes Militares;*

*VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.*

## 38. Da estrutura do Poder Judiciário



## 39. Competências



Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
- b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
- c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
- d) propor a criação de novas varas judiciárias;
- e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido o disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
- f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
- b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;
- c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;
- d) a alteração da organização e da divisão judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

#### 40. Garantias e Vedações aos Magistrados

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

- I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;
- II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do art. 93, VIII;
- III - irredutibilidade de subsídio, ressalvado o disposto nos arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.



Art. 95 (...)

Parágrafo único. Aos juízes é vedado:

- I - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério; II - receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo;
- dedicar-se à atividade político-partidária.
- receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei;
- V - exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração.

#### 41. Conselho Nacional de Justiça

- i. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela EC nº 45/2004, com a finalidade de **exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário** e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.
- ii. Objetivo de dar maior **eficiência e transparência** à Prestação jurisdicional.
- iii. É órgão de **controle interno**.
- iv. **Não exerce função jurisdicional**.
- v. Composto de 15 membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.
- vi. É presidido pelo Presidente do STF e, nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente do STF. Observe que **o Vice-Presidente do STF não é membro do CNJ**.

#### 42. Supremo Tribunal Federal

*Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão **nomeados pelo Presidente da República**, depois de aprovada a escolha pela **maioria absoluta do Senado Federal**.*

*Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:*

- I - **processar e julgar, originariamente:**



- a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal
- b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
- c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;
- e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;
- f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;
- g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;
- h) (Revogado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)
- i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;
- j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;
- l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;
- m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;
- n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;
- o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;
- p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;
- q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;



r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição;

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal

§ 1.º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

§ 2.º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

§ 3.º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.

## Funções Essenciais à Justiça

### 43. Do Ministério Público



Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

- o Ministério Público Federal;
- o Ministério Público do Trabalho;
- o Ministério Público Militar;
- o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 1º O Ministério Público da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República dentre integrantes da carreira, maiores de trinta e cinco anos, após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;



#### 44. Da Advocacia Pública

Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

§ 1º - A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º - O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º - Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.

#### 45. Da Defensoria Pública



Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal .

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

***“Se não puder voar, corra. Se não puder correr, ande. Se não puder andar, rasteje, mas continue em frente de qualquer jeito”.*** (Martin Luther King)

*Leonardo Mathias*



@profleomathias



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.